

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 26/2026

Uberlândia, 01 de julho de 2026.

|                                                                                            |                                                                               |                                                  |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO</b>                             |                                                                               |                                                  |                            |
| <b>(LAS)</b>                                                                               |                                                                               |                                                  |                            |
| <b>PROCESSO SLA:</b> 27874/2026                                                            |                                                                               | <b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 143405577 |                            |
| <b>(SEI!)</b>                                                                              |                                                                               |                                                  |                            |
| <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento                                                 |                                                                               |                                                  |                            |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Município de Santa Juliana                                            |                                                                               | <b>CNPJ:</b> 18.140.780/0001-30                  |                            |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santa Juliana                 |                                                                               | <b>CNPJ:</b> -----                               |                            |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Santa Juliana                                                            |                                                                               | <b>ZONA:</b> Urbana                              |                            |
| <b>COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y:</b> 19°18'20.16"S                                         |                                                                               | <b>LONG/X:</b> 47°31'27.46"O                     |                            |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>                                                      |                                                                               |                                                  |                            |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há Incidência de Critério Locacional</li></ul> |                                                                               |                                                  |                            |
| <b>CÓDIGO</b>                                                                              | <b>ATIVIDADE</b>                                                              | <b>CLASSE</b>                                    | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
| E-03-06-9                                                                                  | Estação de tratamento de esgoto sanitário (vazão média prevista de 56,97 L/s) | 3                                                | 0                          |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Matheus Castro Oliveira                         | <b>REGISTRO:</b><br>CREA MG0000219561D MG                                     | <b>ART:</b><br>MG20264961929                     |                            |



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143405458** e o código CRC **C9ACD771**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0006042/2026-79

SEI nº 143405458



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 143405577 (SEI!)**

A Prefeitura Municipal de Santa Juliana formalizou no dia 17/06/2026, o processo de regularização ambiental número 27874/2026 para obtenção da licença de operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário no município de Santa Juliana/MG.

Trata-se de uma solicitação para instalação de uma nova ETE com vazão média prevista de 56,97 L/s, considerando o parâmetro a atividade enquadra-se em classe 3 pela DN 217/2017.

Ressalta-se aqui, que o município já possui uma estação de tratamento de esgoto em operação (processo SLA nº698/2022 – parecer técnico nº 46774120) com vazão média prevista de 39,67 L/s, foi informado pelo empreendedor que a mesma será desativada após o início da operação desta nova ETE.

A ETE será construída para atender o município de Santa Juliana/MG que conforme informado possui 14.774 habitantes de início de plano. A área total do terreno é de 10.350 m<sup>2</sup> e a área construída é de 1.000 m<sup>2</sup>. Trabalharão no empreendimento apenas dois (02) funcionários. A vazão média final prevista é 56,97 litros/segundo com objetivo de atender uma população de final de plano de 23.945 habitantes no ano de 2.052.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, foram instalados:

- a) Tratamento preliminar: Medidor de vazão, desanador e gradeamento;
- b) Tratamento secundário: 03 reatores UASB, 02 Filtros Biológico Percolador,
- c) Lançamento final: Ribeirão Santa Juliana

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se apenas os resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento e a disposição e lançamento do efluente tratado. Os resíduos sólidos que são carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (desanador e gradeamento) que serão destinados ao aterro municipal devidamente licenciado.

Quanto ao efluente tratado, após o processo de tratamento, o efluente será lançado no Ribeirão Santa Juliana, por meio de emissário a ser construído. Como, segundo informado pelo empreendedor, não haverá supressão de vegetação para a intervenção em APP do referido Córrego, não será necessária autorização para intervenção ambiental para construção do emissário (Deliberação Normativa Copam nº 226, de 25 de julho de 2018/ Lei Estadual 20.922/2013).



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº  
143405577 (SEI!)**

As atividades em si não demandam uso de água. A água para consumo humano é proveniente da concessionária local.

Conforme informado anteriormente, a ETE em operação será desativada após o início da operação desta ETE, dessa forma será condicionado neste parecer a apresentação do relatório de desativação que deverá conter no mínimo:

- Plano de gerenciamento e destinação de resíduos sólidos e efluentes;
- Desativação final dos equipamentos e plano de demolição, se houver;
- Anotação de responsabilidade técnica - ART

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: "Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário" no município de Santa Juliana/MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

#### “ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Prazo*                                                                                                         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | <p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.</p> <p><i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i></p> | Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento. |
| 02   | <p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigação de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i></p>              | A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades.                      |
| 03   | Apresentar Manual de Operações da ETE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento. |
| 04   | Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.                                                                                                                                                         | Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento. |
| 05   | Apresentar a comprovação da desativação da ETE, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, acompanhado de ART do responsável, demonstrando a efetiva destinação dos resíduos e efluentes gerados.                                                                                                                                                                       | Um (01) ano a contar do início da operação do empreendimento.                                                  |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ETE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”

#### 1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Efluentes Líquidos

| Locais de amostragem                                                                                                            | Parâmetros                                                                                                                                                | Frequências de Análise |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Entrada e saída da ETE<br><br>( <sup>1</sup> ) Parâmetros que deverão ser monitorados também na entrada da ETE (efluente bruto) | Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETES classe 1 a 3 sendo:                                                                       |                        |
|                                                                                                                                 | Teste de toxicidade aguda                                                                                                                                 | Anualmente             |
|                                                                                                                                 | Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas.                                               | Semestralmente         |
|                                                                                                                                 | Condutividade elétrica, DBO <sup>(1)</sup> , DQO <sup>(1)</sup> , E. coli, pH, Sólidos sedimentáveis <sup>(1)</sup> , vazão média mensal <sup>(1)</sup> . | Bimestralmente         |

#### 3. Águas Superficiais (Ribeirão Santa Juliana)

| Locais de amostragem                                                                                                                                                                         | Parâmetros                                                                                                                                      | Frequências de Análise |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Ribeirão Santa Juliana<br><br>(coordenadas geográficas dos pontos deverão ser indicadas nos laudos) | Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para – ETES classe 1 a 3 sendo:                                                             |                        |
|                                                                                                                                                                                              | Densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila a, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, substâncias tensoativas. | Semestralmente         |
|                                                                                                                                                                                              | Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, Oxigênio Dissolvido, pH e turbidez.                                                                  | Bimestralmente         |

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*